DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20881/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11493/2015
PROTOCOLO	: 1606282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 94.857,25

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 29/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS** e a empresa **G & L Indústria e Comércio LTDA - EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada para a confecção de uniforme escolar para atender os alunos da rede municipal de educação, com valor contratual no montante de R$ 94.857,25 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 14/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Relatório e Voto REV - G.MJMS - 599/2016 (Peça nº 31).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 12713/2017 (Peça nº 38) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 29836/2017 (Peça nº 39), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	94.857,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	94.857,25
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	19,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	94.837,65
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	94.837,65
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	94.837,65

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regiment o Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal